



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

Contrato DRFRJ2 nº 01/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REMANESCENTES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II – DRF/RJ2 E A EMPRESA O.A.M. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2018, compareceram na sede da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II – DRF/RJ2**, situada Av. João Cabral de Melo Neto nº 400, sala 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, de um lado a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II – DRF/RJ2, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela sra. Fernanda Carolina Lopes de Andrade, Chefe do SECOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 334, §9º, do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **O.A.M. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 02.819.827/0001-57, estabelecida na cidade de Duque de Caxias/RJ, na rua Expedicionário José Amaro, nº 1.546, bairro Vila São Luiz, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia, sra. Mariana Machado da Silva, CPF nº 140.237.297-36, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 21282315-7/DETRAN/RJ, em conformidade o Contrato Social em vigor, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a instrução constante no processo MF nº 18473.720038/2015-96, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA** o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.722, de 2001, pela IN nº 02,

de 11/10/2010, pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e mediante às seguintes cláusulas e condições, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 02/2018, fundamentada no art. 24, XI, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia, de natureza continuada, para manutenção preventiva e corretiva dos componentes internos e externos de sistemas de ar condicionado e suas respectivas instalações e equipamentos (nos termos do anexo IV do Edital), incluindo o fornecimento de ferramental técnico adequado, insumos diversos e cobertura total de materiais (componentes, unidades, peças e acessórios) de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, com o fornecimento de mão-de-obra especializada não residente, incluindo a limpeza dos dutos do ar condicionado central, objetivando manter em condições satisfatórias de funcionamento e conservação as instalações da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro II – DRF/RJ2 e suas unidades jurisdicionadas, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico DRF/RJ2 nº 05/2015 e seus Anexos, assim como ao Contrato DRF/RJ2 nº 04/2015, alterado pelo Termo Aditivo nº 01/2016, e ao Contrato DRF/RJ2 nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, que será atingido em 10/08/2020, por se tratar de remanescente de serviços do Contrato DRF/RJ2 nº 04/2015 e do Contrato DRF/RJ2 nº 02/2017, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Orlando José da Silva, inscrito no CREA sob o número 19855104994.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- c) Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, incluindo a verificação das condições do Acordo de Nível de Serviço, Anexo VI do Edital;
- e) Antes do pagamento, verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, mediante consulta on-line ao sistema, bem como consultar CEIS e Regularidade Trabalhista, devendo os resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, relativos à execução do presente Contrato;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;
- i) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- j) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;



k) Observar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à manutenção de ar condicionado;

l) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar mão-de-obra não residente, materiais, insumos, ferramental, equipamentos e utensílios em quantidades e qualidade necessários à boa, plena, perfeita e completa execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas, distribuídos regularmente;

b) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas do serviço e com estrita observância ao instrumento convocatório, à Proposta de Preços e à legislação vigente;

c) Prestar o serviço nos endereços constantes no Anexo IV – Relação dos Locais de Prestação do serviço;

d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

e) Realizar os serviços nos horários inicialmente fixados, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades;

f) Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

g) Submeter à aprovação da Fiscalização do Contrato o Plano de Manutenção;

h) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, inclusive ambiental;

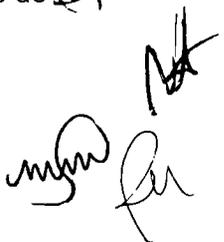
j) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) Acatar as exigências da Fiscalização do Contrato quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;
- m) Apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão e identificados de forma condizente com o serviço a executar;
- n) Fornecer aos empregados, sem repasse dos custos, os equipamentos e os uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, também, em conformidade ao disposto em respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- o) Providenciar, ao iniciar os trabalhos, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) no CREA-RJ, relativa ao objeto e especialidades pertinentes, entregando a Fiscalização do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;
- p) Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela **CONTRATADA** a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;
- q) Apresentar o preposto para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o "Termo de Abertura do Livro de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual;
- r) Planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do profissional com especialidade em Mecânico de Refrigeração, sendo aquele o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados;
- s) Supervisionar os serviços de forma regular, por meio de engenheiro(s) da **CONTRATADA**, verificando no local as condições técnicas em que os serviços estão sendo executados e providenciando as correções porventura julgadas necessárias ou relatadas pela Fiscalização do Contrato;




- t) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da DRF/RJ2 praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- u) Manter os sistemas e equipamentos descritos em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário, utilizando sinalização quando cabível para cada tipo de serviço, como placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”;
- v) Prestar atendimento às solicitações de emergência, inclusive em fins de semana, feriados e à noite, para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo à DRF/RJ2, tais como: curto-circuito, princípio de incêndio, interrupção na alimentação dos equipamentos, vazamentos etc;
- w) Informar a DRF/RJ2 e manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) de plantonista para contatos ou abertura de chamados, em casos de urgência, principalmente para atender a emergências noturnas, em fins de semana ou feriados, se a situação o exigir;
- x) Solicitar, sempre que necessário, autorização à Fiscalização do Contrato para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando: nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão;
- y) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da DRF/RJ2, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço;
- z) Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da DRF/RJ2, pela execução dos serviços;
- aa) Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do Contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

ab) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

ac) Atender às observações e reclamações da FISCALIZAÇÃO concernentes à execução dos serviços, em até de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico;

ad) Prestar serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusas as realizações de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus à DRF/RJ2;

ae) Conceder garantia dos serviços de 90 (noventa) dias, a contar da data da colocação das peças fornecidas ou da conclusão dos serviços.

af) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

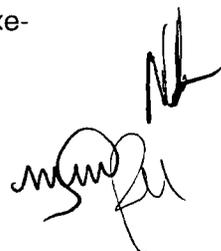
ag) Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da DRF/RJ2, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

ah) Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da DRF/RJ2;

ai) Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pela Fiscalização;

aj) Apresentar as "carcaças" das peças substituídas comprovando a realização da substituição, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, promovendo o devido descarte das mesmas, acaso solicitado pela **CONTRATANTE**.

ak) Transportar os materiais, ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes;



al) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção, conservação e aferição dos equipamentos e instrumentos utilizados na execução dos serviços;

am) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos, ferramental e insumos no decorrer da execução dos serviços;

an) Repassar ao **CONTRATANTE** toda a documentação relativa à garantia dos fabricantes das peças substituídas, sempre que estas se mostrarem relevantes.

ao) Fornecer o Relatório Mensal no 1º dia útil subsequente ao mês de execução do serviço para fim de verificação da incidência dos Termos do ANS, pela Fiscalização do Contrato.

ap) Fornecer, após a liberação da análise do Relatório Mensal, a Nota Fiscal para fins de pagamento.

aq) É vedado o NEPOTISMO, nos termos do Decreto Federal nº 7.203, de 04/06/2010.

ar) Havendo cobrança indevida, emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Órgão	25801 - Secretaria da Receita Federal do Brasil / MF
Unidade Gestora	170383 - Delegacia da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro II -DRF/RJ2
Gestão	00001 (Tesouro Nacional)
Natureza de Despesa	33.90.39 (Serviços de Terceiros – PJ) 33.90.30 (Peças e materiais)
Plano Interno	OUTRCUSTEIO



PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios subsequentes, se for o caso, serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, por meio de apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

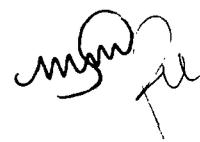
Dá-se a este Contrato o valor mensal de R\$ 9.544,42 (nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 6.817,44 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) pelos serviços e R\$ 2.726,98 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) estimados para aquisição de peças, e valor global de R\$ 114.532,99 (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por meio de Portaria, e será efetuada da seguinte forma:

- a) Os serviços serão executados na forma das rotinas e periodicidades estabelecidas no Plano de Manutenção e de acordo com as necessidades funcionais da sede da DRF/RJ2 e suas unidades jurisdicionadas, observadas a ocorrência de serviços fortuitos ou emergenciais, os quais ocorrerão por meio de abertura de chamado, sem ônus adicional para a DRF/RJ2.
- b) Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da DRF/RJ2.
- c) A **CONTRATADA** somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos, após prévia autorização da Fiscalização do Contrato.
- d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos em horário comercial (8:00hs às 18:00hs). Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema ou qualquer transtorno ao andamento normal dos trabalhos da DRF/RJ2, esses serviços deverão ser programados para execução fora do horário de expediente ou nos finais de semana, sem acréscimo e



sem ônus adicional à DRF/RJ2, e mediante prévio entendimento com a Fiscalização do Contrato.

e) Fora do horário e dias especificados para a manutenção, a **CONTRATADA** deverá manter uma equipe de suporte, não residente, para atendimento a chamadas emergenciais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefones disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a DRF/RJ2, independente da emissão da Ordem de Serviço eletrônica, que deverá ser posteriormente registrada. O tempo de resposta às chamadas emergenciais será de, no máximo, 04 (quatro) horas, da ligação recebida, ou da Ordem de Serviço enviada.

f) A **CONTRATADA** deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, contados da data da rejeição. As correções das falhas e ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo acima estipulado, terão novo prazo limite fixado pela DRF/RJ2, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

g) A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia das peças e acessórios fornecidos com prazo nunca inferior ao do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do Contrato será recebido na seguinte forma:

a) Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A atuação da Fiscalização do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com as especificações deste Contrato, do Edital de Licitação e da Proposta de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização deverá analisar e aprovar o Plano de Manutenção e o relatório Técnico Inicial de Inspeção Predial, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar reiteradas desconformidades entre a prestação do serviço e a qualidade exigida.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, **mensalmente**, prova de que se encontra em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal



- SIAFI, até a data do vencimento, por meio do Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Seção de Programação e Logística – SAPOL da DRF/RJ2, sito à Av. João Cabral de Melo Neto nº 400, sala 402, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das seguintes comprovações:

I) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666/93;

III) regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme Parecer PGFN/CJU1707/2010;

IV) certidão negativa de débitos trabalhistas conforme art. 27, IV, 29, V, e 55, XIII da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º e 4º da Lei 12.440/2011;

V) do recebimento e aprovação do Relatório Técnico Mensal, descrito no item 7.8.2 do Termo de Referência – Anexo II do presente Edital;

VI) documentação listada no item 17 do Termo de Referência, em caso de pedido de ressarcimento de peças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, seguir-se-á o rito previsto no art. 3º, da IN SLTI/MPOG 02/2010, alterada pela IN SLTI/MPOG 04/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PARÁGRAFO QUARTO – O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro ficará suspenso até a data da reapresentação da nova fatura escoimada dos vícios apresentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir débitos de responsabilidade da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregularidades na execução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

I - o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 e suas alterações, ou outra que a vier substituir;

II - os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a sede da **CONTRATADA** situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção.

PARÁGRAFO NONO – Não haverá retenção prevista no item anterior na hipótese de a **CONTRATADA** ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, “*pro rata tempore-die*” e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:





$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N$, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Antes do pagamento, será verificada pela **CONTRATANTE** a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da **CONTRATADA** junto ao SICAF, mediante consulta on-line ao sistema, bem como deverá ser consultado o CEIS, CNJ e Regularidade Trabalhista, devendo os resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade seguro-garantia, no valor de **R\$ 5.726,65** (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, para o período de 15 (quinze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de prorrogação ou alteração contratual com acréscimo do valor original, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia ou a parte remanescente será devolvida a **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos Contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será



utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar-se-á à garantia todo o regramento previsto na IN SLTI MPOG 02/2008, em especial seu art. 19, XIX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de fato superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, assegurado, ao **CONTRATADA**, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução o serviço ou não o tiver prestado a contento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE-
MAIS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de



não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

II – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no inciso I e de 10 (dez) dias para a do inciso II do *caput*.

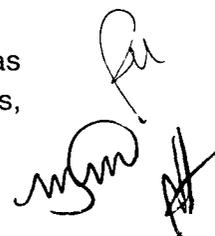
PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* serão aplicadas pelo Delegado da DRF/RJ2.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* poderão ser aplicadas conjuntamente.

PARÁGRAFO SEXTO - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salários,



vale transporte e auxílio alimentação será considerado falta grave, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, serão justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

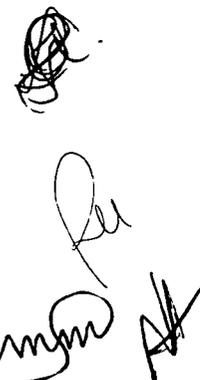
PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, dependerão do direito ao contraditório e ampla defesa, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, não poderão ser subcontratados, no todo ou em parte, devendo ser executados por pessoal próprio da **CONTRATADA**, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de serviços fortuitos envolvendo alta complexidade e especialidade, como os serviços relativos à coleta e análise microbiológica do ar, poderá ocorrer a subcontratação, desde que às expensas da **CONTRATADA** e precedida de pedido formal discorrendo o motivo da não capacitação para implementar o serviço e acompanhado da comprovação de capacitação técnico-operacional da empresa a ser subcontratada, mediante aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO da DRF/RJ2, sendo de responsabilidade direta da **CONTRATADA** o integral adimplemento ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa subcontratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e legislação específica, inclusive no que tange a documentação relativa à regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda que autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a DRF/RJ2 e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra a DRF/RJ2 por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra a subcontratação, deve ser verificada a regularidade da empresa subcontratada no SICAF, devendo a mesma estar regular com suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e perante o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços poderão ser reajustados com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

I - elevação dos custos de materiais e insumos não ressarcíveis, desde de que devidamente comprovado por demonstrações detalhadas e analíticas que apontem exatamente o impacto dessa elevação no valor do contrato, e sejam fundamentadas em ampla pesquisa de mercado;

II - comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste previsto no inciso I será precedido de análise e aprovação por parte da Administração que comprove a vantajosidade do preço proposto, e somente será concedido com periodicidade mínima de 12 meses, quando da eventual prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



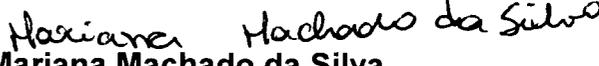
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018.


Fernanda Carolina L. de Andrade
CHEFE/SECOR/DRF/RJ2
UNIÃO


Mariana Machado da Silva
Sócia
O.A.M. COM. E SERV. LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 

NOME: NEILSON L. S. TYMONAK

RG: 10278403-0/IFP

CPF: 077251577-86

ASSINATURA: 

NOME: ROBERTA BRITES ULIANA

RG: 11844578-2 IFP

CPF: 088.703.827-10